

A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS COMO DIREITO FUNDAMENTAL NA QUARTA DIMENSÃO: UMA ANÁLISE À LUZ DE NORBERTO BOBBIO E DAS INTERFACES ENTRE TECNOLOGIA E HUMANIDADE

Joelson Martins Rodrigues¹

Pedro Henrique Coriolano de Almeida²

Tailson de Lima Andrade³

Pedro Beserra Martins⁴

Rodrigo Barbosa Teles de Carvalho⁵

INTRODUÇÃO: A Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 115/2022, consagrou o direito fundamental à proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Esse reconhecimento se insere no processo histórico de afirmação dos direitos fundamentais, que segundo a doutrina de Norberto Bobbio, se desenvolvem de forma gradual e progressiva, em resposta a novas demandas sociais e tecnológicas. **OBJETIVOS:** O presente trabalho tem como objetivo geral analisar a proteção de dados pessoais como uma expressão da chamada quarta dimensão dos direitos fundamentais, vinculada às transformações globais e à sociedade da informação. Busca-se, especificamente, contextualizar o reconhecimento desse direito no ordenamento jurídico brasileiro, examinar a aplicabilidade da teoria de Bobbio sobre a evolução dos direitos fundamentais ao contexto digital, discutir os desafios éticos e jurídicos impostos pela Inteligência Artificial (IA) e propor a necessidade de instrumentos de garantia e efetividade. **METODOLOGIA:** A pesquisa é de natureza qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental. O estudo se fundamenta na teoria jusfilosófica de Norberto Bobbio, utilizando-se da hermenêutica jurídica para interpretar o dispositivo constitucional (art. 5º, LXXIX da CF/88) e a legislação infraconstitucional (LGPD), com o intuito de estabelecer uma ponte entre o referencial teórico e o texto constitucional brasileiro. **RESULTADOS:** A análise permitiu sistematizar a consonância com a teoria da progressividade e historicidade dos direitos de Bobbio. O principal resultado é a constatação de que

o problema da proteção de dados migra da positividade constitucional para a garantia efetividade, exigindo ação estatal e regulatória contínua. A efetividade é evidenciada pela necessidade de regulação ética e jurídica da IA demandando legislação complementar à LGPD para tratar de temas como transparência de algoritmos e auditoria de bases de dados. **DISCUSSÃO:** Na perspectiva de Bobbio, o problema central dos direitos fundamentais não é mais justificá-los, mas sim garanti-los. Essa afirmação é central no campo da proteção de dados, onde a globalização digital impõe desafios inéditos à regulação jurídica. A positividade do direito deve ser acompanhada por instrumentos de aplicação efetiva, capazes de proteger os indivíduos de violações advindas tanto do Estado quanto do setor privado. A IA, embora, vem facilitando pesquisas e abrangendo facilidades de construção de ideias, exige um mecanismo de controle, como a proteção de dados, para assegurar que seu avanço permaneça alinhado com a dignidade humana. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** A positividade da proteção de dados pessoais como direito fundamental representa a consolidação de uma nova etapa na luta pela dignidade humana, marcada pela necessidade de conciliar o desenvolvimento tecnológico com o respeito aos valores fundamentais. Para a efetividade desse direito na era da IA, precisamos da elaboração de marcos regulatórios específicos para o uso ético da tecnologia e a cooperação internacional, visto que os fluxos de dados ultrapassam fronteiras. A defesa da dignidade humana estende-se à proteção das informações pessoais, exigindo uma postura ativa na criação de mecanismos de fiscalização e aplicação da lei.

Palavras-chave: Constituição Federal. Direitos Fundamentais. Norberto Bobbio. Inteligência Artificial. Quarta Dimensão.

Referências:

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 out. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 11 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 15 ago. 2018.

¹ Autor e Discente do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste-FPO.
E-mail:joelsonmartins36@yahoo.com.br

² Coautor e Discente do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste-FPO.
E-mail: pedro.henrique.coriolano@hotmail.com

³ Coautor e Discente do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste-FPO
E-mail:tailsonnadrade35@gmail

⁴ Coautor e Discente do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste-FPO.
E-mail:pedryto03@gmail.com

⁵ Orientador e Professor do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste-FPO. E-mail: rodteles@gmail.com